

PARECERES NºS 419 E 420, DE 2015

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013, que *altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina e dá outras providências.*

PARECER Nº 419, DE 2015, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA

RELATOR: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2013, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, que altera delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural Emílio Einsfeld Filho em Santa Catarina, com a finalidade de viabilizar a implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, com capacidade de produção de 10 megawatts.

A proposição é composta por três artigos. O primeiro cumpre o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação.

O art. 2º estabelece que a empresa responsável pelo empreendimento e proprietária da Reserva Particular do Patrimônio Natural se obriga a compensar, duplicando o tamanho da área desafetada. Por fim, o art. 3º contém a cláusula de vigência, que seria na data de sua publicação.

Em sua justificação o autor relata que existe a necessidade da implantação da Pequena Central Hidrelétrica de Capão Alto, que está projetada para ser instalada no Rio Vacas Gordas, afluente da margem direita do Rio Pelotas, situado na região do planalto de Lages do Estado de Santa Catarina. Trata-se de um empreendimento de utilidade pública, cuja energia gerada contribuirá com reforço da matriz energética em 10 megawatts.

A proposição foi distribuída, inicialmente, às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle.

Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar acerca da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.

O presente projeto é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal (art. 24, VI - CF), cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre normas gerais, com a sanção do Presidente da República (art. 48 – CF), sendo a iniciativa parlamentar legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna, estando de acordo com o disposto no inciso III do § 1º do art. 225 da Carta Magna, quanto à proteção ao meio ambiente.

No que tange à juridicidade, o projeto harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente, não havendo qualquer impedimento à sua aprovação integral. Em especial, o projeto ajusta-se com o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que exige lei específica para promover a desafetação ou a redução de limites de uma unidade de conservação.

Quanto à técnica legislativa, não há qualquer restrição ao texto empregado no projeto, estando o mesmo de acordo com as regras impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26, de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, ressalte-se a oportunidade e a conveniência da proposição. Nela, está aclarado que a Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto é um empreendimento de utilidade pública, cuja área a ser destacada da reserva particular para implantação corresponde a apenas 0,2% do total da reserva. Além disso, tem-se que os pareceres ambientais, inclusive do Instituto Chico Mendes, foram favoráveis, haja vista que a empresa responsável pelo empreendimento se propõe a realizar a reposição do espaço utilizado em área contígua à reserva, com características de conservação superior à atingida atualmente na mesma.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013.

Sala da Comissão, 02/09/2014.

Senador Vital do Rego, Presidente

Senador Sérgio Petecão, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, de 2013

ASSINAM O PARECER, NA 40ª REUNIÃO, DE 02/09/2014, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO

RELATOR: SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Aníbal Diniz (PT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Walter Pinheiro (PT)
Inácio Arruda (PCdoB)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	7. Humberto Costa (PT)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	8. Paulo Paim (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	9. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. VAGO
Ricardo Ferraço (PMDB)	4. VAGO
Luiz Henrique (PMDB)	5. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	7. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	8. Kátia Abreu (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	9. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM, SD)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cássio Cunha Lima (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Paulo Bauer (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	5. Cyro Miranda (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Douglas Cintra (PTB)	1. Gim (PTB)
Mozarildo Cavalcanti (RTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)

PARECER Nº 420, DE 2015, DA COMISSÃO DE MEIO
AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO

RELATOR: Senador **EDUARDO AMORIM**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2013 (Projeto de Lei nº 2.593, de 2011, na origem), de autoria do Deputado Onofre Santo Agostini.

O *caput* do art. 1º do PLC nº 97, de 2013, altera a delimitação da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Emílio Einsfeld Filho, localizado em Santa Catarina, com a desafetação da área de 14,4097 hectares. Os incisos I a X do *caput* do art. 1º da proposição descrevem o memorial da delimitação alterada da RPPN e o parágrafo único do art. 1º determina que a área excluída destina-se exclusivamente para a implantação da Pequena Central Hidrelétrica Capão Alto.

O art. 2º obriga a empresa responsável pelo empreendimento e também proprietária da RPPN a compensar a área desafetada, duplicando o tamanho da área desafetada.

O art. 3º estabelece que a lei resultante do projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nesta Casa, a proposição foi distribuída à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). A CCJ deliberou pela aprovação do projeto de lei.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à matéria na CMA.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente e à conservação da natureza. Cabe observar que a apreciação dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa da proposição já foi realizada pela CCJ, nos termos do art. 101, I, do RISF.

Com relação ao mérito, o PLC nº 97, de 2013, retira 14 hectares da área da reserva, atualmente de 6.328 hectares, para instalação da pequena central hidrelétrica, que deve gerar 10 megawatts de energia, e, em contrapartida, inclui outros 29 hectares de área vizinha à reserva.

O autor da proposição informa na justificação que a RPPN Emílio Einsfeld Filho, localizada no município de Campo Belo do Sul e Capão Alto, em Santa Catarina, é de propriedade da empresa Florestal Gateados Ltda e criada através da Portaria nº 74, de setembro de 2008. Segundo a justificação, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, através da nota técnica 367/2011/CCUC/CGEPI/DIREP, de 07 de julho de 2011, em conjunto com o Ministério do Meio Ambiente, através do ofício nº 737/2011 – GP/ICMBio, se mostram favoráveis à alteração da área da RPPN e observam que a proposta do projeto se mostra tecnicamente viável, uma vez que a área da RPPN será praticamente duplicada com a reposição de aproximadamente 29,9950 hectares contíguos à reserva existente e que possuem características de conservação superiores à atualmente possuída pelo empreendimento.

Tendo em vista que o projeto obriga a empresa responsável pela RPPN a expandir a área da reserva para compensar a perda de 14 hectares decorrentes da construção da usina hidrelétrica, consideramos que a proposição deve ser aprovada.

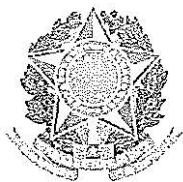
III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2013.

Sala da Comissão, 07 de julho de 2015.

Senador Otto Alencar, Presidente

Senador Eduardo Amorim, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 27ª Reunião, Extraordinária, da CMA

Data: 07 de julho de 2015 (terça-feira), às 09h30

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -
CMA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Jorge Viana (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Reguffe (PDT)	3. Acir Gurgacz (PDT)
Paulo Rocha (PT)	4. Delcídio do Amaral (PT)
Ivo Cassol (PP)	5. Benedito de Lira (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Otto Alencar (PSD)	3. VAGO
VAGO	4. Sandra Braga (PMDB)
VAGO	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Ronaldo Calado (DEM)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Ataídes Oliveira (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Davi Alcolumbre (DEM)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
João Capiberibe (PSB)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Blairo Maggi (PR)
Douglas Cintra (PTB)	2. Fernando Collor (PTB)